

Diário Oficial

Prefeitura Municipal De Roteiro/AL

LEI DELEGADA Nº 434, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Gestão Democrática da Educação, estabelece o Sistema Municipal de Governança Escolar (SMGE), regulamenta o Processo de Seleção Pública de Mérito e Desempenho para provimento das Funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Roteiro/AL, cria a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo – COEPS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da delegação de competência concedida pela Resolução nº 01/2025 da Câmara Municipal, promulga a seguinte **LEI DELEGADA**:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Objeto

Esta Lei Delegada institui a Política Municipal de Gestão Democrática da Educação, regulamenta o provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares, estabelece o Sistema Municipal de Governança Escolar – SMGE e disciplina o Processo Seletivo Público de Mérito e Desempenho destinado à designação dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino de Roteiro/AL.

Art. 2º – Eixos estruturantes

A Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino de Roteiro/AL, tem a finalidade de garantir a autonomia das escolas da rede municipal de ensino quanto à gestão financeira, administrativa e pedagógica, observando os seguintes princípios:

- I – participação efetiva da comunidade escolar;
- II – corresponsabilidade e controle social;
- III – liderança educacional qualificada e orientada a resultados;
- IV – gestão baseada em evidências e integridade institucional;
- V – transparência, publicidade e responsabilidade na prestação de contas;
- VI – equidade e redução das desigualdades;
- VII – conformidade com as condicionalidades da Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB), em especial aquelas relacionadas ao VAAR.

TÍTULO II DA COMUNIDADE ESCOLAR E DOS COLEGIADOS

Art. 3º – Conceito de comunidade escolar

A comunidade escolar compreende o conjunto de sujeitos que interagem na vida da unidade educativa e participam de sua dinâmica pedagógica, administrativa e social, constituindo-se dos seguintes segmentos:

- I – estudantes;
 - II – mães, pais e responsáveis;
 - III – profissionais do magistério;
 - IV – profissionais da educação;
 - V – Conselho Escolar;
 - VI – Fórum Municipal de Educação;
- §1º – Os estudantes constituem o núcleo central da comunidade escolar, sendo a razão de existência do processo educativo e participando ativamente da vivência institucional, contribuindo com percepções, experiências e demandas que orientam decisões pedagógicas, de convivência e de aprimoramento contínuo da aprendizagem.

§2º – As mães, pais e responsáveis integram a comunidade escolar como agentes de corresponsabilidade e acompanhamento da trajetória educacional dos estudantes, colaborando para o fortalecimento do vínculo entre família e escola, participando de processos deliberativos, consultivos e de apoio às ações pedagógicas e institucionais.

§3º – Os profissionais do magistério, compreendendo professores e especialistas em educação, exercem papel estruturante na formulação, execução e avaliação das práticas pedagógicas, contribuindo para a implementação do currículo, o desenvolvimento das aprendizagens, o acompanhamento dos indicadores educacionais e a promoção da gestão democrática no âmbito escolar.

§4º – Os profissionais da educação, incluindo servidores administrativos, auxiliares operacionais e demais colaboradores, asseguram suporte técnico, organizacional e institucional às ações da unidade escolar, garantindo condições adequadas de funcionamento, atendimento e apoio às atividades pedagógicas, administrativas e de gestão.

§5º – O Conselho Escolar, como instância colegiada de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizatória, exerce papel central na gestão democrática da escola, atuando no acompanhamento do funcionamento institucional, na definição de prioridades pedagógicas e administrativas, na fiscalização do uso de recursos e no fortalecimento da participação da comunidade escolar.

§6º – O Fórum Municipal de Educação integra a comunidade escolar como espaço permanente de articulação, debate e controle social das políticas educacionais, contribuindo para o acompanhamento do Plano Municipal de Educação, a promoção da participação cidadã e o fortalecimento da governança democrática no Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA ESCOLAR – SMGE

Art. 4º – Instituição do SMGE

Fica instituído o Sistema Municipal de Governança Escolar – SMGE, responsável pela coordenação estratégica, integridade, monitoramento e avaliação das políticas educacionais, assegurando coerência entre SEMED, unidades escolares e colegiados.

Art. 5º – Composição do SMGE

O Sistema Municipal de Governança Escolar – SMGE é composto pelas seguintes instâncias e órgãos, representados por membros indicados formalmente pelos seus respectivos segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, com 02 (dois) representantes;
II – Unidades Escolares da Rede Municipal, com 02 (dois) representantes escolhidos entre gestores ou coordenadores;
III – Conselho Escolar, com 02 (dois) representantes eleitos no colegiado;
IV – Conselho Municipal de Educação – CME, com 01 (um) representante;
V – Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com 01 (um) representante;
VI – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, com 01 (um) representante;
VII – Fórum Municipal de Educação, com 01 (um) representante;
VIII – Unidade de Controle Interno, com 01 (um) representante;
IX – Setor de Governança, Integridade e Prestação de Contas Educacionais, com 01 (um) representante;
X – Setor de Avaliação e Indicadores Educacionais, com 01 (um) representante;
XI – Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo – COEPS, com 01 (um) representante indicado pela própria Comissão..

§1º. Cada instância e colegiado integrante do SMGE deverá indicar formalmente seus representantes titulares e suplentes, observando critérios de idoneidade, experiência educacional e capacidade técnica compatível com as funções de governança e monitoramento.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação publicará Portaria específica constituindo o SMGE somente após receber as indicações formais de todos os segmentos listados no caput, assegurando a legitimidade da composição, a representatividade dos órgãos e a conformidade do processo com os princípios da gestão democrática.

§3º. Os membros do SMGE atuarão de forma colegiada, integrada e colaborativa, assegurando articulação sistêmica entre as políticas educacionais, o monitoramento de metas, a integridade institucional, a participação social e o cumprimento das responsabilidades de governança escolar previstas nesta Lei Delegada.

Art. 6º – Funções estratégicas do SMGE

Compete ao SMGE:

I – coordenar a estratégia educacional e assegurar alinhamento entre SEMED e escolas;

II – estabelecer metas e pactuações anuais com transparência e monitoramento contínuo;

III – analisar indicadores de aprendizagem, fluxo escolar, frequência e equidade;

IV – garantir integridade, prevenção de riscos e combate a

conflictos de interesse;
V – supervisionar a execução dos Planos de Gestão Escolar;
VI – emitir recomendações técnicas e planos de intervenção;
VII – integrar dados educacionais em sistemas digitais de acompanhamento;

VIII – fiscalizar a atuação dos gestores escolares e emitir relatórios anuais;
IX – propor melhorias no PSS, com base na avaliação do ciclo vigente.

Art. 7º – Princípios da governança escolar

A governança escolar observará:

I – ética e integridade;
II – participação social qualificada;
III – transparência ativa e passiva;
IV – eficiência e responsabilidade gerencial;
V – decisões baseadas em evidências;
VI – equidade e foco no estudante;
VII – gestão de riscos institucionais e educacionais.

TÍTULO IV DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 8º – Requisitos de formação

Para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, poderão candidatar-se, nos termos dos arts. 61, 62 e 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, os profissionais que possuam formação superior compatível com as atribuições de gestão educacional, devidamente comprovada por diploma, certificado ou outro documento hábil, observadas as habilitações específicas e áreas correlatas descritas nos incisos e alíneas deste artigo:

I – formados em Pedagogia;
II – licenciados em áreas da educação com formação específica em gestão escolar, coordenação pedagógica, supervisão escolar ou administração da educação;

III – portadores de pós-graduação em áreas correlatas, tais como:

- a) Gestão Escolar;
- b) Coordenação Pedagógica;
- c) Administração Educacional;
- d) Políticas Públicas Educacionais;
- e) Supervisão Escolar;
- f) Gestão Pública;
- g) Gestão de Pessoas na Educação;
- h) Avaliação Educacional;
- i) Psicopedagogia Institucional;
- j) Currículo;
- k) Educação Inclusiva.

Art. 9º – Requisitos gerais

Para fins de habilitação ao Processo Seletivo Público destinado ao provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor, o candidato deverá atender aos requisitos profissionais, funcionais

e éticos estabelecidos nesta Lei Delegada, demonstrando condições técnicas, experiência comprovada e disponibilidade funcional compatíveis com o exercício da gestão escolar, conforme os incisos a seguir:

- I – ser servidor efetivo do magistério da Rede Municipal;
- II – possuir no mínimo 3 anos de experiência no magistério;
- III – comprovar idoneidade moral e ausência de penalidades;
- IV – atender aos requisitos de formação do art. 8º;
- V – possuir disponibilidade para dedicação exclusiva.

TÍTULO V DA DURAÇÃO E RECONDUÇÃO

Art. 10 – Duração e recondução condicionada

A designação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Municipal terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução para novos períodos, sucessivos ou não, desde que o servidor atenda integralmente aos critérios de desempenho, integridade, elegibilidade e habilitação estabelecidos nesta Lei Delegada, conforme os incisos a seguir:

- I – tenha obtido desempenho satisfatório nas avaliações anuais conduzidas pelo SMGE;
- II – seja aprovado em novo Processo Seletivo Público, competindo em igualdade com os demais candidatos;
- III – não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IV – não possua impedimento ético, legal ou administrativo.

TÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – PSS

Art. 11 – Estrutura do PSS

O Processo Seletivo Público de Mérito e Desempenho será composto por quatro etapas eliminatórias e classificatórias, fundamentadas em critérios objetivos, instrumentos padronizados e diretrizes de integridade previstas no SMGE.

ETAPA I – PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 12 – Conteúdo e finalidade

A Prova de Conhecimentos avaliará o domínio teórico e prático do candidato sobre legislação educacional, gestão escolar, políticas públicas, currículo, avaliação, financiamento da educação, indicadores de aprendizagem e legislação municipal aplicável, podendo ser objetiva, discursiva ou mista, devendo aferir competências analíticas, interpretativas e de tomada de decisão em cenários educacionais.

ETAPA II –ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

Art. 13 – Critérios de pontuação

A etapa de Análise de Títulos e Experiência Profissional tem caráter classificatório e objetiva valorar a trajetória acadêmica, formativa e profissional do candidato, tomando por base critérios objetivos e comprovação documental idônea, de modo a reconhecer a qualificação técnica, a experiência em gestão educacional e a participação em instâncias de governança e controle social, conforme os itens estabelecidos nos incisos a seguir:

- I – doutorado, mestrado e especialização;

II – cursos de formação continuada;

III – tempo de magistério e experiência em gestão;

IV – participação em colegiados como CME, CAE e CACS-FUNDEB, atribuída como experiência comprovada de governança e controle social;

V – certificações em gestão pública e escolar.

Parágrafo Único: A distribuição da pontuação, os pesos, os critérios detalhados de avaliação e os documentos exigidos para comprovação dos títulos e das experiências serão definidos em edital, observados os princípios da objetividade, da transparência e da isonomia.

ETAPA III – PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 14 – Avaliação do Plano

A etapa relativa ao Plano de Gestão Escolar tem caráter eliminatório e classificatório e tem por finalidade avaliar a capacidade técnico-pedagógica do candidato para planejar, organizar e conduzir a gestão da unidade escolar, considerando a consistência do diagnóstico situacional apresentado, a clareza e pertinência das metas estabelecidas, a coerência das estratégias propostas, a viabilidade administrativa e financeira das ações, a adequação das práticas de equidade e inclusão, a observância de princípios de governança escolar e o alinhamento do plano ao Projeto Político-Pedagógico – PPP e às diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: A distribuição da pontuação, os pesos atribuídos a cada dimensão avaliativa e os critérios objetivos de análise do Plano de Gestão Escolar serão estabelecidos no edital do Processo Seletivo Público, observados os princípios da transparência, da isonomia e da objetividade.

ETAPA IV – ENTREVISTA TÉCNICA E AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

Art. 15 – Objetivos da entrevista

A etapa de Entrevista Técnica e Avaliação Comportamental tem por finalidade aferir o perfil profissional, gerencial e socioemocional dos candidatos que forem aprovados na somatória das etapas anteriores, examinando competências relacionadas à liderança pedagógica, capacidade de tomada de decisão, comunicação institucional, gestão de conflitos, visão estratégica, habilidade de articulação com a comunidade escolar, postura ética, resolução de problemas complexos e demais atributos indispensáveis ao exercício qualificado da gestão escolar.

Parágrafo Único: Os critérios de avaliação da entrevista, a matriz de competências a serem observadas, os pesos atribuídos a cada dimensão do perfil profissional e gerencial, bem como os parâmetros objetivos de análise de liderança, postura ética, visão estratégica, habilidades socioemocionais e capacidade de gestão pedagógica e administrativa, serão definidos no edital do Processo Seletivo Público, de modo a assegurar rigor técnico, transparência, padronização e aderência ao perfil de gestor escolar previsto nesta Lei Delegada.

TÍTULO VII DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO – COEPS

Art. 16 – Instituição da COEPS

Fica criada, no âmbito da SEMED, a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo – COEPS, responsável pela organização, fiscalização, avaliação, integridade e execução do PSS.

Art. 17 – Composição

A Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo – COEPS será constituída como órgão colegiado de caráter técnico e multidisciplinar, formada por representantes indicados pelos órgãos e segmentos previstos neste artigo, observada a seguinte composição mínima:

I – 03 (dois) profissionais da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente com experiência comprovada em gestão escolar ou políticas educacionais;

II – 01 (um) profissional da Secretaria Municipal de Administração, com conhecimento em processos administrativos e de pessoal;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores da Educação, indicado na forma estatutária da entidade;

IV – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação – CME, designado exclusivamente para fins de observância e acompanhamento do processo; V – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares, escolhido entre seus pares mediante indicação formal.

Art. 18 – Competências da COEPS

Compete à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo – COEPS coordenar, supervisionar e assegurar a integridade, regularidade e conformidade das etapas do Processo Seletivo Público, atuando como instância de governança e controle procedural, sem prejuízo das atribuições técnicas executadas pela empresa contratada, observadas as seguintes competências:

I – acompanhar, fiscalizar e validar a elaboração das provas, dos instrumentos avaliativos e dos materiais técnicos desenvolvidos pela empresa contratada, garantindo aderência ao edital, à legislação aplicável e aos princípios da gestão democrática;

II – organizar, supervisionar e fiscalizar a execução de todas as etapas do certame, assegurando que os processos conduzidos pela empresa contratada observem padrões de objetividade, isonomia, rastreabilidade e conformidade;

III – proceder à análise documental e à verificação dos títulos apresentados pelos candidatos, certificando a autenticidade e conformidade das informações declaradas;

IV – acompanhar a avaliação dos Planos de Gestão Escolar, realizada exclusivamente pela empresa contratada, assegurando transparência, padronização de critérios, integridade metodológica e registro formal dos procedimentos adotados;

V – acompanhar a condução das entrevistas técnicas e avaliações comportamentais, executadas pela empresa contratada, zelando pela aplicação rigorosa da matriz de competências, pelo cumprimento dos critérios definidos no edital e pela ausência de interferências externas;

VI – supervisionar as ações de formação inicial dos candidatos e construção do perfil de competências, realizadas pela empresa

contratada, certificando que os conteúdos, metodologias e instrumentos estejam alinhados às políticas municipais de educação e às diretrizes do SMGE;

VII – julgar os recursos administrativos interpostos pelos candidatos, fundamentando suas decisões em critérios objetivos, nas informações técnicas fornecidas pela empresa contratada e na legislação aplicável;

VIII – emitir relatório final circunstanciado, consolidando o acompanhamento das etapas, o desempenho da empresa contratada, os resultados do certame e eventuais recomendações para ciclos futuros;

IX – assegurar a integridade, rastreabilidade, transparência e governança de todo o processo, prevenindo conflitos de interesse, inconformidades e riscos operacionais, garantindo plena aderência aos princípios da administração pública.

Art. 19 – Integridade e prevenção de riscos

A COEPS deve observar mecanismos de integridade, vedação a conflitos de interesse, sigilo das informações e registro documental de todos os atos.

TÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 20 – Classificação final

A classificação final dos candidatos será estabelecida a partir da soma ponderada das notas obtidas nas três etapas do Processo Seletivo Público, aplicando-se os pesos definidos no respectivo edital, observados os critérios de objetividade, isonomia, transparência e aderência ao perfil de competências previsto nesta Lei Delegada.

Art. 21 – Publicidade

Os resultados preliminares e finais serão publicados no Diário Oficial, no portal da Prefeitura e da SEMED.

TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO ANUAL E PERDA DA FUNÇÃO

Art. 22 – Avaliação anual

Os gestores serão avaliados anualmente com base em indicadores de aprendizagem, cumprimento do Plano de Gestão, gestão administrativa, gestão de pessoas e convivência escolar.

Art. 23 – Perda da função

A perda da função poderá ocorrer por desempenho insuficiente, descumprimento de metas, infração disciplinar, violação de princípios da administração pública ou recomendação fundamentada do SMGE.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Normas complementares

A Secretaria Municipal de Educação editará as normas complementares, instruções operacionais e atos administrativos necessários ao pleno cumprimento, regulamentação e execução desta Lei Delegada, assegurando sua aplicação uniforme em toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 25. Publicação do edital

O edital do Processo Seletivo Público somente poderá ser publicado após a entrada em vigor desta Lei Delegada e deverá observar integralmente seus dispositivos, diretrizes, etapas, critérios de avaliação e princípios de governança estabelecidos.

SEÇÃO I – DA DESIGNAÇÃO EXCEPCIONAL

Art. 26 Designação excepcional

Na hipótese de inexistência de candidatos inscritos, de número insuficiente de candidatos aprovados ou de ausência de profissionais aptos para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor, a Secretaria Municipal de Educação poderá, em caráter excepcional e temporário, designar servidor efetivo ou contratado, desde que este atenda integralmente aos requisitos previstos nos artigos. 8º e 9º desta Lei Delegada.

§1º A designação excepcional terá vigência somente até a realização de novo Processo Seletivo Público, não podendo ultrapassar o ciclo de gestão em curso.

§2º A designação excepcional não gera direito adquirido, expectativa de permanência ou qualquer forma de estabilidade na função.

§3º O ato de designação deverá ser formalmente motivado, demonstrando a necessidade administrativa e a continuidade do serviço público, sendo obrigatória sua publicação.

SEÇÃO II – DA LOTAÇÃO E DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 27 – Inscrição para função e lotação

A inscrição no Processo Seletivo Público para Diretor e Vice-Diretor será realizada para o exercício da função no âmbito da Rede Municipal de Educação, não vinculada previamente a unidade escolar específica.

§1º A lotação dos candidatos aprovados será definida pela Secretaria Municipal de Educação exclusivamente no ato da designação, considerando critérios técnicos, disponibilidade de vagas, necessidade da rede e continuidade da política educacional.

§2º A lotação atribuída no ato de designação permanecerá válida durante todo o ciclo de gestão

Art. 28 – Situações excepcionalíssimas de alteração de lotação

A alteração da lotação do Diretor ou Vice-Diretor durante o ciclo de gestão somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – extinção da unidade escolar;

II – fusão, desmembramento ou reorganização administrativa da unidade escolar;

III – impedimento legal, funcional ou decisão judicial que inviabilize a permanência do gestor;

IV – vacância da função por motivo alheio à vontade do servidor;

V – motivo de saúde devidamente comprovado por junta médica oficial.

§1º Toda alteração de lotação deverá ser formalmente motivada e publicada, vedada a movimentação por conveniência administrativa sem justificativa excepcional.

§2º A alteração de lotação não poderá constituir punição velada, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade e integridade administrativa.

SEÇÃO III – VIGÊNCIA

Art. 29 – Vigência

Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito do Município de Roteiro

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Dispensa Nº 08.28.002/2025 – Processo Administrativo nº 08.28.002/2025 – DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO – Fundamentação Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: CAVALCANTI & COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.391.511/0001-69- Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de drenagem e pavimentação em diversas ruas do Município de Roteiro/AL – Valor global: R\$ 36.365.511,78 (trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos). – Vigência: 12 (doze) meses.

CREDENCIAMENTO N° 02/2025

RESULTADO ATA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 02/2025

A Comissão Permanente de Credenciamento do Município de Roteiro, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Credenciamento nº 02/2025, como segue:

1 - HABILITAÇÃO da empresa R & B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA - CNPJ: 17.391.173/0001-80, pela regularidade no atendimento das exigências.

Outrossim, a CPC informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos. Não havendo interposição de recurso, remetem-se os autos para o chefe do Poder Executivo para fins de Homologação.

ISTEFANIA DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento